

DESPACHO SG Nº 843/2022

Ato de Concentração nº 08700.003500/2022-31. Requerentes: Brookfield Strategic Real Estate Partners IV L.P. e BR Properties S.A. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA FUNAI Nº 533, DE 22 DE JUNHO DE 2022

REVOGADO

Estabelece os procedimentos para constituição de Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias, com objetivo de deliberar sobre o caráter das ocupações edificadas por não índios na Terra Indígena Cachoeira Seca.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010/2017, de 23/03/2017, combinado com o disposto no Decreto nº 10.193/2019, de 27/12/2019, e com a Portaria nº 2.061/CC-PR, de 18/07/2019; considerando os procedimentos de regularização fundiária da Terra Indígena Cachoeira Seca, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias - CPAB, com objetivo de deliberar sobre o caráter das ocupações edificadas por não índios na Terra Indígena Cachoeira Seca.

Art. 2º A Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias - CPAB será composta pelo(a) Diretor(a) de Proteção Territorial, que a presidirá, e por servidor(a) titular da Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários, da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação, da Coordenação-Geral de Geoprocessamento e da Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial.

Parágrafo único. Os titulares deverão indicar seus suplentes, cujos nomes deverão ser aprovados pelos demais integrantes da Comissão e designados pelo Diretor de Proteção Territorial ou seu substituto legal.

Art. 3º A participação dos membros da comissão referida nesta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias - CPAB:

I - indicar o caráter das ocupações de não índios localizadas nos limites de terras indígenas, bem como deliberar quais benfeitorias são passíveis de indenização, conforme art. 14 e 24 desta Portaria;

II - designar técnico(s) da Diretoria de Proteção Territorial e/ou Coordenação Regional da Funai, que elaborará(ão) relatório técnico instruído com a documentação e as informações fornecidas pelos setores fundiário e antropológico da FUNAI, na forma do art. 22 desta Portaria;

III - solicitar a reavaliação de benfeitorias, com base em valores atualizados de mercado ou mediante o uso de índice de correção monetária, na forma do § 1º do art. 14 e art. 21 desta Portaria;

IV - determinar, por meio de seu Presidente, diligência ou análise técnica ou jurídica, caso haja divergência de entendimento pelos integrantes da Comissão ou caso seja suscitada dúvida em relação ao relatório técnico, à vistoria ou à avaliação das benfeitorias, na forma do art. 24 desta Portaria;

V - convocar servidor impedido, na forma do art. 25, para prestar esclarecimentos fáticos na sessão de deliberação;

VI - decidir sobre casos omissos e dúvidas, bem como elaborar parecer conclusivo sobre recursos administrativos apresentados contra a sua deliberação e encaminhá-lo à Procuradoria Federal Especializada da FUNAI para manifestação jurídica conclusiva.

Art. 5º As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente da Comissão.

Art. 6º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 dias e, extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente ou de seus membros, com quórum mínimo de 3 (três) servidores;

Parágrafo único. Caso haja necessidade de cumprimento de decisão judicial ou por ato discricionário da alta gestão da administração, o Presidente da Comissão poderá convocar reunião extraordinária.

Art. 7º. Para as reuniões da Comissão de que trata o caput do art. 6º poderão ser convidados, em caráter opinativo, membros de outras Coordenações da Funai, ministérios, especialistas, pesquisadores e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.

Art. 8º O apoio administrativo à Comissão será prestado pela Diretoria de Proteção Territorial.

Art. 9º Após cada reunião, o(a) secretário(a) da Comissão, indicado pelo seu Presidente e sem poder de voto, deverá elaborar Ata contendo as deliberações da Comissão, assinada por todos os membros.

Parágrafo único. É vedado a(o) secretário(a) ser membro da Comissão.

Art. 10. O(a) secretário(a) da Comissão encaminhará a Ata de que trata o caput do art. 9º à Procuradoria Federal Especializada que atua junto à Fundação, para que proceda à análise jurídica e emita parecer conclusivo à Comissão.

Art. 11. Após a manifestação jurídica conclusiva nos termos do art. 30, o(a) secretário(a) deverá encaminhar a Ata e o parecer conclusivo para análise e aprovação do Presidente da Funai, o qual autorizará o pagamento ou devolverá o procedimento à Comissão.

Parágrafo único. Havendo inconsistência jurídica após análise da Procuradoria Federal Especializada da Funai ou discordância do Presidente da Funai após análise mencionada no caput deste artigo, o(a) secretário(a) devolverá o procedimento à Comissão.

Art. 12. As reuniões cujos participantes estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

Art. 13. As convocações para reuniões da Comissão especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.023, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Altera o Submódulo 2.1A dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, que trata da Revisão Tarifária Periódica das Concessionárias de Distribuição, e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004621/2020-18, resolve:

Art. 1º Alterar o item 4 do Submódulo 2.1A do Proret, que passam a ter a seguinte redação:

"4. O Mercado de Referência é composto pelos montantes de energia elétrica, de demanda de potência e de uso do sistema de distribuição, faturados no Período de Referência". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2022.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 7 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.078. Processos nº 48500.004485/2022-10, 48500.005235/2020-35, 48500.005615/2021-51, 48500.005616/2021-03, 48500.005596/2021-62. Interessado: SPE EPP II Centrais Elétricas Ltda. Objeto: alterar as características técnicas da UTE EPP II, CEG UTE.GN.MS.055739-0.01.

Nº 12.079. Processos nº 48500.004485/2022-10, 48500.005235/2020-35, 48500.005615/2021-51, 48500.005616/2021-03, 48500.005596/2021-62. Interessado: SPE EPP II Centrais Elétricas Ltda. Objeto: alterar as características técnicas da UTE EPP IV, CEG UTE.GN.RJ.055740-4.01.

Nº 12.080. Processos nº 48500.004485/2022-10, 48500.005235/2020-35, 48500.005615/2021-51, 48500.005616/2021-03, 48500.005596/2021-62. Interessado: SPE EPP II Centrais Elétricas Ltda. Objeto: alterar as características técnicas da UTE Edlux X, CEG UTE.GN.MS.055592-4.01.

Nº 12.081. Processos nº 48500.004485/2022-10, 48500.005235/2020-35, 48500.005615/2021-51, 48500.005616/2021-03, 48500.005596/2021-62. Interessado: SPE EPP 2 Itaguaí Energia Ltda. Objeto: alterar as características técnicas da UTE Rio de Janeiro I, CEG UTE.GN.RJ.055856-7.01.

As integras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 21 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.165. Processo nº: 48500.003120/2018-91. Interessado: Antares Energia Renovável SPE I Ltda. Objeto: Transfere para Antares Energia Renovável SPE I Ltda. a autorização da UFV Xangrilá 1, CEG UFV.RS.MG.040689-9.01, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais.

Nº 12.166. Processo nº: 48500.003121/2018-36. Interessado: Antares Energia Renovável SPE II Ltda. Objeto: Transfere para Antares Energia Renovável SPE II Ltda. a autorização da UFV Xangrilá 2, CEG UFV.RS.MG.040690-2.01, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais.

Nº 12.167. Processo nº: 48500.003122/2018-81. Interessado: Antares Energia Renovável SPE III Ltda. Objeto: Transfere para Antares Energia Renovável SPE III Ltda. a autorização da UFV Xangrilá 3, CEG UFV.RS.MG.040691-0.01, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais.

As integras destas Resoluções constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.168, DE 21 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000243/2022-57. Interessada: Mez 6 Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Mez 6 Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Norte - Miguel Reale, C3 e C4 (subterrânea), localizada nos municípios de Guarulhos e São Paulo, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

PORTARIA Nº 6.764, DE 13 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º e no art. 9º do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005894/2016-95, resolve:

Art. 1º Determinar que as tabela de atividades das unidades organizacionais participantes do Programa de Gestão sejam publicadas e atualizadas exclusivamente no sítio eletrônico da ANEEL (<https://www.gov.br/aneel/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/gestao>), após deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.482, DE 7 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004621/2020-18, decide (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Paranaense de Energia S.A. - Copel-D em face da Resolução Homologatória nº 2.886, de 2021, e, no mérito, dar provimento parcial no sentido de: (i.a) considerar no seu processo tarifário de 2022 (i.b) o valor de R\$ 44.644,30 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), a preço de junho/2021, a ser atualizado pela SELIC e adicionado ao ajuste subsídio fonte incentivada, (i.c) um ajuste financeiro

